

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 7.660, DE 2006

Prorroga o prazo constante do art. 1º da Lei nº 10.577, de 27 de novembro de 2002, que prorrogou o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Autor: Deputado SALVADOR ZIMBALDI e outros.

Relator: Deputado SABINO CASTELO BRANCO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei objetiva prorrogar o prazo de vigência dos contratos de exploração de serviços celebrados com as Agências de Correio Franqueadas (ACF), que atualmente é o de até 27 de novembro de 2007, para até 31 de dezembro de 2012.

Informa a justificação que acompanha o Projeto de lei, o seguinte:

“Os contratos das Agencias de Correio Franqueadas têm vigência assegurada até 27 de novembro de 2007, e a partir desta data deixarão de existir.

É oportuno analisar os aspectos de natureza econômica e social que a matéria reveste. Os Franqueados dos Correios constituem atualmente, mais ou menos 1.500 unidades constituídas sob a forma de microempresa, gerando cerca



F03DBB80341

de 30 mil empregos diretos e 20 mil indiretos além de representar cerca de 50% do faturamento total da ECT, faturamento este que foi fundamental para a recuperação financeira da empresa.

Adicionalmente, é oportuno esclarecer que os Franqueados têm uma larga experiência no setor adquirida ao longo de 20 anos de serviços prestados ao povo brasileiro com qualidade, tendo em vista os investimentos realizados para atender a cada dia um público mais exigente de serviço público de boa qualidade. Razão pelo qual justifica-se a prorrogação por Lei até 31 de dezembro de 2012, sendo que neste período a ECT terá o tempo necessário para buscar uma saída definitiva para as ACFs.”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A proposição chega a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para análise de mérito. Em seguida será apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, também quanto ao mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O Direito Administrativo é regido por princípios, alguns específicos e outros inerentes a todos os ramos do Direito. Alguns princípios estão em leis esparsas, outros são construções doutrinárias e jurisprudenciais. Princípio da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado, da Impessoalidade, da Indisponibilidade do Interesse Público, da



F03DB80341

Continuidade do Serviço Público, da Moralidade Administrativa, da Eficiência, são alguns exemplos de Princípios que regem a Administração Pública.

A prorrogação dos contratos em questão é oportuna por afastar o risco potencial de descontinuidade da execução dos serviços postais prestados pelas atuais Agências de Correio Franqueadas. Ademais, a execução dos serviços de forma descentralizada, mesmo porque a ECT não teria capacidade operacional de estar em todos os lugares, tem mostrado bons resultados, com excelentes receitas operacionais, além do interesse social de milhares de empregos diretos e indiretos que a descentralização gera. Outrossim, aproveita-se a experiência já adquirida pelos profissionais que atualmente atuam nas ACFs.

Portanto, consideramos que a proposta se mostra em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os Princípios da Continuidade do Serviço Público e da Eficiência.

Pelas razões expostas, manifesto o meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.660, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

Relator



F03DBB80341

ArquivoTempV.doc



F03DB80341